



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

02
Resposta
da Res. Final
OK

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO INÁCIO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 054 /2016

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo único. A Loja referida no caput deste artigo é uma associação maçônica.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de junho de 2016.

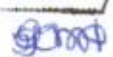

Raimundo Inácio Filho - Lobão
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 27 / 06 / 2016.


Raimundo Inácio Filho - Lobão
Vereador – PMDB

APROVADO EM
29 / 06 / 2016


PROVADO
Em 27 / 06 / 2016
Às 10:44 hrs

Maria Santana da e
Técnico Leg. 1at.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.040.722/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2016
NOME EMPRESARIAL AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA CAVALEIROS DA LIBERDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARLS CAVALEIROS DA LIBERDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JUAREZ TAVORA	NÚMERO 1403	COMPLEMENTO	
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO MAYNARD	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAVALEIROS DALIBERDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 9522-1161	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/06/2016** às **09:31:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

04
arquivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

 POLGAR DIREITO



Luiz Francisco de Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 707.034 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2012

NOME LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

FILIAÇÃO MANOEL FRANCISCO BERNARDINO
MARIA DO CARMO DE SOUSA

NATURALIDADE ACARI RN DATA DE NASCIMENTO 20/08/1958

DOC. CIVIL
CERT. DE CASAMENTO L-8-15 F-125 RG-3651
CAICO RN-2 CARTÓRIO

CPF 241.481.564-72 PASEP 10106798964 3a. VIA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
241.481.564-72

Nome
LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

Nascimento
20/08/1958

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
60C1.043E.AD2B.DBC1

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:13:11 do dia 13/01/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA

Célia Barros de Medeiros

Tabeliã e Oficiala

Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro

FONE: (0++84) 3421.1192

Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Tabeliã e Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Notas e Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a cópia em anexa é reprodução autêntica do registro nº 1.504, no livro A-69, do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 292 a 300J, datado de 06.06.2016, do Estatuto e Ata de Fundação da **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DA LIBERDADE**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Juarez Távora nº 1403, Bairro Maynard, CEP.: 59300-000, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal nº 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório. (**GUIAS/FDJ Nº 7000002529996 e FRMP Nº 0000001016645**).

Caicó (RN), 06 de junho de 2016.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça

Art. 128 do Código de Normas.

Emolumentos - R\$ 222,42.

FDJ - R\$ 58,53.

FRMP - R\$ 7,61.

FCRCPN - R\$ 22,24.

Total - R\$ 310,80.



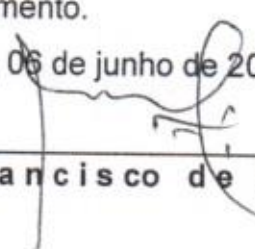
06


Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, servidor público estadual, filho de Manoel Francisco Bernardino e de Maria do Carmo de Sousa, portador da C.I. RG nº 707.034-SESPDS/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 241.481.564-72, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Presidente Kennedy nº 91, Bairro Acampamento – CEP.: 59300-000, representante legal da entidade civil **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA CAVALEIROS DA LIBERDADE**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Juarez Távora nº 1403, Bairro Maynard, CEP.: 59300-000, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO**.

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 06 de junho de 2016.



Luiz Francisco de Sousa



RECONHEÇO, por autenticidade, a(s)
firma(s) de Luiz Francisco

de Sousa - 11-11-

11-11- de 2016

Em 06 de junho de 2016

Celia Barros de Medeiros

Jabela - CPF 098.096.604-30

VALIDO O CÍELO
DE AUTENTICIDADE

07

Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade
Jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º. A "**Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade**" é uma associação maçônica, fundada no município de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme ata de Assembleia de Fundação e Aprovação do presente Estatuto, constituída por número ilimitado de cidadãos livres e de bons costumes, sob a égide da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte – GLERN, e se propõe a difundir e praticar as virtudes maçônicas codificadas nos ordenamentos e Rituais da Ordem, aprovado o presente Estatuto.

Seção II

Da Estrutura e da Finalidade

Subseção I

Da Denominação, da Duração e da Sede

Art. 2º. A **Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade**, doravante denominada simplesmente **LOJA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 16 (dezesseis) de novembro de 2015 (dois mil e quinze), regendo-se pelo PRESENTE ESTATUTO.

Art. 3º. A sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 4º. A Loja tem seu foro na Rua Juarez Távora, 1403, Maynard, no Município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Subseção II

Da Finalidade

Art. 5º. A Loja tem por finalidade:



I – Propagar os postulados da Maçonaria Universal e promover, mercê da indagação da verdade, o estudo da moral e da prática da solidariedade e da assistência à sociedade, o progresso material e o aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade em geral.

II – Praticar, estudar e estimular os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, sem distinção de raça, cor, classe e crença, quer religiosa ou política.

III – Proporcionar aos seus associados e familiares, assistência moral, prestando-lhes amparo, apoio e solidariedade, dentro de suas possibilidades.

IV – Os direitos e deveres da Loja são aqueles expressos na Constituições, regulamento Geral e demais Leis da GLERN.

Parágrafo Único. As Atividades que dependerem de inscrição em conselho de classe poderão ser exercidos por terceiros.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Associados

Art. 6º. A Loja constituir-se-á de ASSOCIADOS inscritos em seus quadros, em número ilimitado, admitidos por iniciação, regularização e filiação, nos termos legais, regulamentares e estatutários, previamente aprovados pela GLERN, que fornecerá a documentação hábil para tanto.

Art. 7º. Para ser admitido, o candidato à iniciação deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser dotado de qualidade moral, reputação ilibada e idoneidade comprovada e não estar respondendo a processo crime;

II – ter instrução suficiente para compreender e praticar os ensinamentos maçônicos;

III- Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

IV – Desenvolver meio lícito de subsistência;

Art. 8º. A Loja não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos por um ou vários de seus associados, em nome da mesma instituição, sem que para isso estejam legalmente autorizados.

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Loja.

Art. 9º. Os associados da Loja dividem-se em:

I – Regulares: são os associados inscritos nos quadros da Loja, em conformidade com a Constituição e Regulamento Geral da GLERN;



09

II – Irregulares: são os associados que foram desligados ou excluídos dos quadros da Loja, através de processos administrativos, Judicial Maçônico, ou por qualquer forma prevista na legislação da GLERN;

§ 1º O desligamento espontâneo do associado, também entendido como demissão, dará ao associado o direito de receber um certificado, e será deferido segundo as seguintes condições:

I – solicitação por escrito do interessado;

II – estar quite com suas obrigações financeiras em relação à Loja;

III – atender às normas previstas na Constituição e Regulamento Geral da GLERN.

§ 2º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e de recurso:

I – A critério da Loja, devidamente fundamentado pelos motivos ocorridos no Ordenamento Constitucional Maçônico, regulamento Geral da GLERN e no Estatuto da Loja, cabendo recurso, desta decisão, à Assembleia da própria Loja e ao Sereníssimo Grão Mestre, ouvidas as respectivas comissões;

II – Por decisão condenatória, transitada em julgado, oriunda dos tribunais Maçônicos, ou nos respectivos termos Constitucionais, Regulamentares e Regimentais.

Seção II

Dos Deveres e dos Direitos

Art. 10. São deveres e direitos dos associados, os constantes na Constituição, no Regulamento Geral e nas Leis da potência maçônica, bem como aqueles constantes do Regimento Interno da Loja.

Subseção I

Dos Deveres

Art. 11. São deveres dos associados:

I – Cumprir as leis da GLERN, assim como as resoluções emanadas das autoridades maçônicas competentes;

II – Não discutir assuntos maçônicos, que possam revelar a ritualística e/ou comprometer a ordem e seus membros em lugares públicos;

III – Manter o mais absoluto sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões de conhecimento restrito aos associados regulares;

IV – Ser membro ativo e regular da Loja;

V – Estar em dia com suas obrigações junto à Tesouraria e outras assumidas junto à Loja;

VI – Cumprir com o disposto no Regimento Interno da Loja.



Subseção II

Dos Direitos

Art. 12. São direitos dos associados:

- I – Atenção e respeito de sua Loja, da Ordem e dos Maçons;
- II – Emitir sua opinião, desde que não fira preceitos éticos e regulamentares da Ordem;
- III – Votar e ser votado, respeitando as exigências legais;
- IV – Pugar seus direitos, quando violados ou ameaçados, exercendo a mais ampla liberdade de defesa;
- V – Pedir, a qualquer tempo, desligamento, desde que preencha os pré-requisitos e esteja em condições de obtê-lo;
- VI – Recorrer à GLERN, de atos de sua Loja ou por intermédio desta, de atos do Grão Mestre.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Administração

Art. 13. A Loja será administrada por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, nomeada e empossada anualmente, obedecidas as disposições legais, compostas pelos seguintes cargos eletivos:

- I – Presidente (Venerável Mestre);
 - II – 1º. Vice-Presidente (Primeiro Vigilante);
 - III – 2º. Vice-Presidente (Segundo Vigilante);
 - IV – Secretário;
 - V – Tesoureiro;
- § 1º São cargos nomeados pelo Presidente:
- I – Capelão;
 - II – Marechal;
 - III – Primeiro Diácono;
 - IV – Segundo Diácono;
 - V – Cobridor;
 - VI – Primeiro Mestre de Cerimônias;
 - VII – Segundo Mestre de Cerimônias;
 - VIII – Primeiro Mordomo;
 - IX – Segundo Mordomo;
 - X – Mestre de Harmonia.

§ 2º Serão nomeadas comissões pelo presidente, compostas de três associados regulares dos quadros da Loja, sendo essas comissões de: Assuntos Gerais, Finanças e Solidariedade.

§ 3º O Conselho Fiscal, cujo mandato será de um ano, faz parte da administração da Loja, sendo composto de 03 (três) membros regulares do quadro de associados, devidamente eleitos.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá analisar os relatórios emitidos pela Comissão de Finanças, conferir a escrituração mensal da tesouraria, elaborar e encaminhar parecer ao Presidente da Loja e à Comissão de Finanças.

Seção II

Das Atribuições

Art. 14. São atribuições do Presidente da Loja (Venerável Mestre):

- I – Representar a Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como junto à GLERN;
- II – Presidir os trabalhos da Loja e praticar todos os demais atos administrativos conforme o previsto nas legislações vigentes na GLERN;
- III – Interpretar e dirimir todas e quaisquer dúvidas sobre a legislação vigente na GLERN;
- IV – Assinar, depois de votadas, as Atas das reuniões;
- V - Nomear comissões para fins específicos;
- VI – Autorizar o Tesoureiro a realizar o pagamentos das despesas não previstas na dotação orçamentária da Loja, devendo dar conhecimento delas à Loja, na reunião subsequente;
- VII – Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos fiscais (balancetes mensais e balanço anual);
- VIII – Apresentar, ao conselho de Mestres Instalados ao término de seu mandato, relatório de sua gestão;
- IX – Assinar, ao término de cada reunião, o livro de presença da Loja;
- X – Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Finanças, dotação orçamentária para o ano em curso e previsão do ano subsequente;
- XI – Nomear através de ATO, os demais cargos não eletivos da Loja;
- XII – Nomear através de ATO, as comissões de Assuntos Gerais, Finanças e Solidariedade.

Art. 15. São atribuições do Primeiro Vice-Presidente da Loja (Primeiro Vigilante):

- I – Atuar como substituto imediato do Presidente da Loja, nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- II – Dirigir os trabalhos da Loja, no impedimento temporário do Presidente da Loja (Venerável Mestre), devendo cumprir o previsto na ritualística, e na legislação vigente;

32

Art. 16. São atribuições do Segundo Vice-Presidente da Loja (Segundo Vigilante):

- I – Atuar como substituto imediato do Primeiro Vice-Presidente (Primeiro – Vigilante), nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- II - Dirigir os trabalhos da Loja, no impedimento temporário do Primeiro Vice-Presidente (Primeiro – Vigilante), devendo cumprir o previsto na ritualística, e na legislação vigente;

Art. 17. São atribuições do Tesoureiro:

- I – Responder pelas finanças da Loja;
- II – Responder pela arrecadação e contabilidade, assumindo junto com o Venerável Mestre a responsabilidade pelos débitos junto ao numerário da Loja;
- III – Recolher todas as taxas destinadas à GLERN através da Grande Tesouraria;
- IV – Responder pela elaboração do balancete mensal e balanço anual;
- V – Encaminhar mensalmente o balancete à Comissão de Finanças;
- VI – Encaminhar, ao término do ano fiscal, o balanço à Comissão de Finanças;
- VII - Manter todos os pagamentos e recebimentos em dia.

Art. 18. São atribuições do Secretário:

- I – Redigir e difundir (ler) as Atas de reuniões;
- II – Difundir (ler) atos, decretos e leis, bem como todas as correspondências recebidas pela Loja;
- III – Elaborar todas as correspondências da Loja, conforme previsto pelo regulamento da GLERN;
- IV – Manter sob sua guarda (em arquivo) todas as Atas, Atos, Decretos, Leis e todos os demais documentos expedidos e/ou recebidos;
- V – Assessorar o Venerável Mestre administrativamente, conforme previsto no regulamento da GLERN;
- VI – Assinar juntamente com o Venerável Mestre, todas as Atas das sessões.

Art. 19. São atribuições do Capelão:

- I – Ser o líder espiritual da Loja;
- II – Fazer as preces e invocações ao Grande Arquiteto do Universo na abertura da Loja e por ocasiões de partes especiais de cerimônias de Iniciação, Passagem, Elevação, Instalação e Indução de Venerável Mestre e Dedicção da Loja.

Art. 20. São atribuições do Marechal:

- I – Organizar o templo com as alfaías de cada cargo;
 - II - Conduzir o cortejo de entrada e saída de autoridades maçônicas;
- 

13

III – Conduzir todo e qualquer irmão do quadro ou visitante a tomar assento em Loja de acordo com seu grau;

IV – Verificar se todos os oficiais estão em seus postos;

V – Atender ao Venerável Mestre no cumprimento da ritualística, nas sessões ordinárias e especiais;

Art. 21. São atribuições do Primeiro Diácono:

I – Assistir o Venerável Mestre e executar as ordens entre o Presidente (Venerável Mestre) e Primeiro Vice-Presidente (Primeiro Vigilante);

II – Dar as boas-vindas e escoltar os visitantes e os candidatos nas iniciações, passagens e elevações, como também apresentar e introduzir ilustres visitantes;

III – Durante as cerimônias ritualísticas de iniciação, passagem e elevação, orientar os novos candidatos e fazer com eles o cortejo e perambulações na Loja.

IV – Responsabilizar-se por expor (acender) e recolher (apagar) as Três Grandes Luzes da Maçonaria;

V – Responsável pela abertura e fechamento do Livro das Sagradas Escrituras, para o grau a ser trabalhado;

VI – Nos escrutínios, carregar (fazer a circulação) da urna em torno da Loja, quando da votação para admissão de novos membros (candidatos);

Art. 22. São atribuições do Segundo Diácono:

I – Levar mensagens do Primeiro Vice-Presidente (Primeiro Vigilante) no Ocidente ao Segundo Vice-Presidente (Segundo Vigilante) ao Sul e para o Cobridor na porta principal da Loja;

II – Verificar, a qualquer momento, se o Cobridor está a postos na porta e só permitir que os visitantes entrem depois de terem sido devidamente telhados;

III – Vigiar o interior da porta externa da Loja e garantir que a Loja está coberta;

IV – Atender aos alarmes na porta e informar ao Venerável Mestre.

Art. 23. São atribuições do Primeiro Mordomo:

I – Organizar os banquetes da Loja;

II – Substituir eventualmente o Primeiro ou Segundo Diáconos, na ausência destes;

III – Assistir os Mestres de Cerimônias na condução dos candidatos a caminhada (circulação) no templo;

IV – Recepcionar os visitantes, mantendo a hospitalidade da Loja;

V – Auxiliar o Capelão nas visitas aos irmãos enfermos e as instituições assistenciais filantrópicas;

VI – Auxiliar o Marechal na montagem e desmontagem da Loja, por ocasiões das sessões;

VII – Auxiliar o Segundo Vigilante, quando necessário.



10/10/2020

Art. 24. São atribuições do Segundo Mordomo atuar como substituto imediato do Primeiro Mordomo, assumindo todas as suas atribuições por ocasião de suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 25. São atribuições do Primeiro Mestre de Cerimônias:

I – Auxiliar o Venerável Mestre no trabalho cerimonial da Loja, por ocasião das iniciações, passagens e elevações;

II – Responder pela preparação dos candidatos por ocasião das iniciações, passagens e elevações, verificando quais as necessidades;

III – Substituir eventualmente o Marechal, conduzindo formalmente os visitantes e/ou membros para ingresso no Templo, quando por ocasião das sessões.

Art. 26. São atribuições do Segundo Mestre de Cerimônias atuar como substituto imediato do Primeiro Mestre de Cerimônias, assumindo todas as suas atribuições, por ocasião de suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 27. São atribuições do Cobridor:

I – Responsabilizar-se pela inviolabilidade do Templo durante as reuniões;

II – Permitir o ingresso e a saída apenas de associados ou convidados;

III – Realizar os exames (telhamento) nos visitantes;

IV – Fechar a porta do Templo e decidir se os irmãos retardatários podem entrar no Templo;

V – Inspecionar se os associados e ou visitante está trajado adequadamente, com trajes maçônicos.

Art. 28. São atribuições do Mestre de Harmonia responder pela harmonia musical da Loja, durante as sessões, por ocasião dos momentos de reflexão, nos rituais de iniciação, passagem, elevação, filiação, regularização e dedicação da Loja.

Art. 29. São objetivos da Comissão de Assuntos Gerais assessorar o Venerável Mestre, o Primeiro e Segundo Vigilantes, bem como os demais oficiais e comissões, em todos os assuntos a bem da Loja e da Ordem Maçônica, em especial a ritualística, regulamentos e planejamento anual, e emitir pareceres.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão será preferencialmente ocupada por um *Past Master*.

Art. 30. São atribuições da Comissão de Assuntos Gerais:

I – Analisar propostas que dependam da interpretação de Legislação Maçônica e encaminhar parecer ao Venerável Mestre;

[Assinatura]

- 35

- II – Analisar a legalidade de projetos, com emissão de parecer ao Venerável Mestre;
 - III – Analisar denúncias contra associados da Loja, quando assim couber, encaminhando parecer ao Venerável Mestre;
 - IV – Analisar recursos interpostos por associados, obedecendo às legislações vigentes e encaminhar parecer ao Presidente da Loja.

Art. 31 São Objetivos da Comissão de Finanças planejar e executar a gestão orçamentária da Loja para o ano em curso e ano subsequente.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão será preferencialmente ocupada por um *Past Master*.

Art. 32. São atribuições da Comissão de Finanças:

- I – Elaborar o planejamento financeiro da Loja para o ano fiscal e ano subsequente;
- II – Assessorar o Tesoureiro em suas atribuições, auxiliando e o assessorando na elaboração das prestações de contas mensais e da elaboração do balanço referente ao ano fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelo patrimônio da Loja, mobiliário e recursos orçamentários;
- IV – Elaborar parecer para as ações de solidariedade a serem desenvolvidas pela comissão responsável.

Art. 33. São objetivos da Comissão de Solidariedade desenvolver ações de solidariedade, junto aos associados, quando necessário, e desenvolver projetos que contemplem ações de solidariedade junto a instituições de caridade e/ou àquelas carentes que necessitem de auxílio, devendo encaminhar o projeto ao Presidente da Loja e à Comissão de Finanças.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão será preferencialmente ocupada por um *Past Master*.

Art. 34. São atribuições da Comissão de Solidariedade:

- I – Atender a associados necessitados;
- II – Desenvolver projetos de ações de solidariedade junto a instituições filantrópicas ou não, que necessitem de auxílio;
- III – Emitir parecer, para atender a pedidos de auxílio por associado ou entidade.

Art. 35. São atribuições da Conselho Fiscal:

- I – Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II – Fiscalizar os atos da Comissão de Finanças e Tesouraria, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - Comunicar à Presidência da Loja erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização;

IV - Opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação de providências ou para Assembleia Geral;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 36. A Diretoria da Loja será eleita para mandato de 01 (um) ano, podendo o Presidente ser reeleito para apenas mais um mandato de um ano, só podendo concorrer novamente após o intervalo de um ano de seu último mandato.

§ 1º O Presidente em exercício e os ex-presidentes da Loja somente poderão concorrer às eleições e serem reeleitos se ocorrer chapa única. Havendo pluralidade de chapas eleitorais, o Presidente deverá renunciar à sua candidatura, não podendo concorrer ao pleito eleitoral.

§ 2º Para ser candidato a Presidente da Loja, o membro necessitará ter ocupado mandato completo nos cargos de Primeiro Vice-Presidente ou Segundo Vice-Presidente e de Secretário, condições previstas na Legislação em vigor.

§ 3º Em caso de candidato que não cumpriu mandato completo nos cargos mencionados no inciso anterior, o mesmo poderá ser candidato à presidência, desde que seja autorizado pelo Grão-Mestre da GLERN, e ainda deverá ter cumprido pelo menos uma vez o mandato completo como Primeiro Vice-Presidente ou Segundo Vice-Presidente;

§ 4º Os candidatos que já foram presidentes de Loja não necessitarão cumprir as disposições mencionadas no § 2º.

Art. 37. Os associados da Diretoria e das Comissões e Conselho Fiscal, exercerão seus cargos sem qualquer remuneração, mesmo que eleito e/ou designado através de ato do Presidente.

Parágrafo único. Os poderes dos associados da Administração serão todos aqueles previstos nas legislações vigentes na GLERN, nos rituais e pelo Estatuto Social

Art. 38. Perderá o mandato o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que incorrer em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;

36


III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 39. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes, nos termos deste Estatuto.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Loja, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DAS FINANÇAS

Seção I

Das Reuniões

Art. 40. A Loja realizará suas reuniões ordinárias uma vez por semana, nas segundas-feiras às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), e as extraordinárias, quando convocadas regularmente.

§ 1º A Loja adotará em suas reuniões o Rito de York

§ 2º As reuniões serão realizadas em conformidade com o disposto na Constituição e regulamento da GLERN.

Art. 41. A frequência será obrigatória nas reuniões da Loja, devendo ser obedecido e respeitado o Regulamento Geral da GLERN.



18

Seção II
Das Finanças

Art. 42. A renda da Loja, será constituída pela arrecadação das mensalidades, taxas, contribuições, subvenções, joias, donativos ou quaisquer outras receitas que forem estipuladas anualmente em sua previsão orçamentária, apresentada pela comissão de finanças.

§ 1º As mensalidades poderão ser corrigidas, sempre que necessário a critério de parecer da Comissão de Finanças e ou a critério dos associados, objetivando a manutenção do perfeito funcionamento.

§ 2º As despesas inadiáveis e as de natureza eventual serão autorizadas pelo Presidente "ad-referendum" do plenário da Loja.

Art. 43. Todo o numerário da Loja, facultativamente, será depositado em estabelecimento bancário, em conta corrente própria.

Art. 44. O exercício financeiro da Loja terá início em primeiro de janeiro e encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

§ 1º Anualmente, a Diretoria deverá elaborar uma previsão orçamentária, a qual deverá ter o competente parecer da Comissão de Finanças e ser apresentada na primeira reunião do mês de fevereiro, para aprovação pela Assembleia Geral da Loja.

§ 2º A previsão da dotação orçamentária entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 45. Encerrado o exercício financeiro, a Comissão de Finanças e o Conselho Fiscal deverão apresentar os balancetes com os respectivos pareceres, para apreciação, discussão e aprovação da Assembleia Geral da Loja.

CAPÍTULO V
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS, COMENDAS E MEDALHAS

Art. 46. São títulos honoríficos da Loja:

I – Fundador: os associados que participaram da ata de fundação da Loja;

II – Filiados: os associados que pertencem aos quadros da Loja;

III – Beneméritos: associados, pertencentes ou não à jurisdição da GLERN, que hajam prestado relevantes serviços à Ordem ou à Loja, por estarem agraciados com esse título, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados regulares da Loja;

IV – Honorários: São aqueles que, não sendo associados, hajam prestado serviços relevantes à Ordem ou à Loja, e por esta, agraciados com esse título, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.



Art. 47. A Loja poderá conceder comendas e/ou medalhas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As comendas e/ou medalhas serão concedidas a associados, pertencentes ou não à jurisdição da GLERN, e autoridades civis e militares e/ou àqueles que prestaram e prestam serviços de relevância à Ordem ou à sociedade em geral;

§ 2º As comendas e medalhas seguirão normatização específica, a qual irá dispor que a concessão das ditas honrarias só será efetivada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 48. São condições para a concessão dos títulos previstos nos incisos III e IV do Art. 46 as constantes da Constituição e Regulamentos da GLERN, observadas ainda as seguintes exigências:

I – Proposta assinada pelo proponente e endossada por, no mínimo, de 07 (sete) associados, todos do grau de Mestre, regulares da Loja e que estejam regulares com suas obrigações;

II – Parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais;

III – Aprovação em reunião ordinária administrativa dos associados no grau de Mestre.

Art. 49. São condições para a concessão de Comendas e Medalhas previstas nos §§ 1º e 2º Art. 47, as constantes da Constituição e Regulamentos da GLERN, observadas ainda as seguintes exigências:

I – Proposta assinada pelo proponente e endossada por, no mínimo, 07 (sete) associados, todos do grau de Mestre, regulares da Loja e que estejam regulares com suas obrigações;

II – Parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais;

III – Aprovação em reunião econômica administrativa dos associados do grau de Mestre.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 50. A Assembleia Geral da Associação é o órgão deliberativo máximo, e será constituída pelos associados do grau de Mestre Maçom, quites com a exigência prevista no Estatuto Social e na Legislação da GLERN.

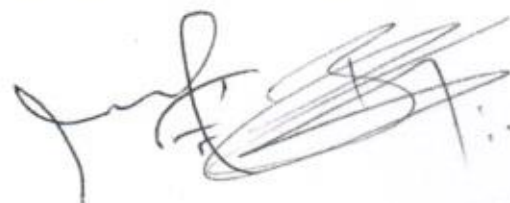
Art. 51. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, em todas as segundas-feiras nos meses de Fevereiro a Dezembro;

II – Extraordinariamente, quando convocada na forma do artigo seguinte.

Art. 52. As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

I – Pelo presidente da Loja;



II – Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 53. As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-ão sempre com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados com grau de Mestre Maçom com direito a voto, em primeira convocação, e em segunda convocação com no mínimo 7 (sete) membros, detentores dos mesmos requisitos.

Art. 54. Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – Eleger os administradores;

II – Alterar no todo ou em parte o presente estatuto;

III – Aprovar as contas;

IV – Destituir os Administradores.

Parágrafo Único. As deliberações a que se referem os inciso II e IV deverão ter convocação com esta finalidade e serão tomadas com os votos favoráveis em plenário de, no mínimo, dois terços dos associados do grau de Mestre Maçom.

Art. 55. As Eleições para a Diretoria e as Comissões serão realizadas por voto unitário de cada associado do grau de Mestre Maçom, que se encontre quites com suas obrigações sociais, e terão procedimentos fixados segundo a Constituição, Regulamento Geral e demais disposições pertinentes expedidas pela Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte – GLERN.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. No caso de adormecimento, dissolução ou suspensão temporária das atividades da Loja, os seus bens passarão à guarda da GLERN.

Parágrafo Único. A GLERN tornar-se-á depositária dos bens até a retomada das atividades normais da Loja.

Art. 57. A Assembleia Geral da Loja poderá dissolver a associação por motivos de insuperáveis dificuldades na consecução de seus fins e por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único. Dissolvida a associação, proceder-se-á a sua liquidação, em conformidade com as Leis em vigor, destinando-se o seu acervo à GLERN, que incorporará ao seu patrimônio.



Art. 58. No caso de cassação da Carta Constitutiva Provisória ou Definitiva da Loja, a GLERN ficará investida dos poderes necessários ao cancelamento dos registros civis da mesma.

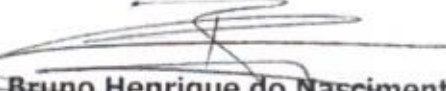
Art. 59. A Loja deverá manter um regimento Interno para regular suas atividades, observados os dispositivos Constitucionais e regimentares da GLERN.

Art. 60. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Constituição, Regulamento Geral e demais legislação em vigor da GLERN, no Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis ao caso.

Art. 61. Este ESTATUTO foi aprovado por unanimidade pelos associados com direito a voto, em reunião especialmente convocada para esse fim, realizada nesta data, e conduzida por mim abaixo assinado, que deverá ser registrado no Cartório Civil das pessoas jurídicas do município e comarca de Caicó/RN, entrando em vigor a partir desta data.

Caicó (RN) 16 (dezesseis) do mês de novembro do ano 2015 (dois mil e quinze).


Luiz Francisco de Sousa
Presidente (Venerável Mestre)


Bruno Henrique do Nascimento
Advogado e Fundador
OAB/RN 9.223



RECONHEÇO, por semelhança, a(s)

firma(s) de Luiz Francisco de Sousa - 11 -

11 - 11 -

Em, 06 de junho de 2016

Célia Barros de Medeiros

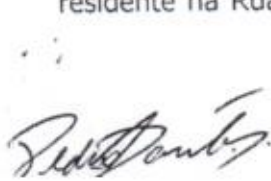
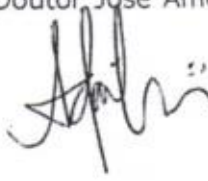
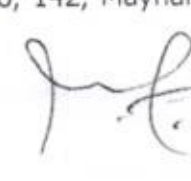
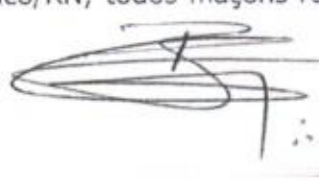
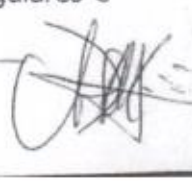
Célia Barros de Medeiros
Tabela - CPF 098.095.604-30

VALIDO C/ SELLO
DE AUTENTICIDADE

22

ATA DE FUNDAÇÃO DA LOJA MAÇÔNICA "CAVALEIROS DA LIBERDADE"

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 19hs (dezenove horas), na sede da Loja Maçônica Frank Shemann Land, cita a Rua Juarez Távora, 1403, Maynard, Caicó/RN, reuniram-se, com o objetivo de fundar uma Loja Maçônica, os Senhores: **Adailson Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, Companheiro Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1999, inscrito no CPF nº 035.521.574-84, portador do RG nº 1.938.320 SSP/RN, filho de Paulo Luiz da Silva e de Maria Fernandes da Silva, residente na Praça Mãe Santa, nº 65, bairro Paz e Amor, cidade de Florânia/RN, **Bruno Henrique do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, Mestre Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1656, inscrito no CPF nº 058.643.494-10, portador do RG nº 2.228.657 SSP/RN, filho de Sebastiana Benjamim do Nascimento, residente na Rua Marina Neves Dantas, nº 39, Jardim Satélite, Caicó/RN, **Danilo Bezerra Araújo**, brasileiro, solteiro, contador, Mestre Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1680, inscrito no CPF nº 062.490.084-38, portador do RG nº 2.056.988 SSP/RN, filho de Eladio Beserra de Araújo e Maria Vilani Beserra de Araújo, residente na Rua Senador José Bernardo, 806, apto 301, Centro, Caicó/RN, **Diego Barreto Nóbrega Sousa**, brasileiro, casado, empresário, Companheiro Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1907, inscrito no CPF nº 069.898.824-84, portador do RG nº 1.828.859 SSP/RN, filho de Luiz Francisco de Sousa e de Ozanete Barreto Nóbrega Sousa, residente na Rua Presidente Kennedy, nº 191, bairro Acampamento, na cidade de Caicó/RN, **José Henrique Silva Santos**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Mestre Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1628, inscrito no CPF nº 052.059.764-89, portador do RG nº 2.184.976 SSP/RN, filho de João Francisco dos Santos e de Iglê Irene Silva Santos, residente na Rua Sebastião Clemente, 168, Recreio, Caicó/RN, **Luiz Francisco de Sousa**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Mestre Maçom Instalado, Cadastro de Identidade Maçônico nº 758, inscrito no CPF nº 241.481.564-72, portador do RG nº 707.034 SSP/RN, filho de Manoel Francisco Bernardino e Maria do Carmo de Sousa, residente na Rua Presidente Kennedy, 91, Acampamento, Caicó/RN, **Luiz de França Sobrinho**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Mestre Maçom Instalado, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1206, inscrito no CPF nº 088.728.214-87, portador do RG nº 191.888 SSP/RN, filho de Cícero Pereira de Araújo e Auzira Macedo de Araújo, residente na Rua Manoel Dantas, 1019, Penedo, Caicó/RN, **Luiz Miguel da Silva Júnior**, brasileiro, casado, bancário, Companheiro Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1867, inscrito no CPF nº 565.745.684-04, portador do RG nº 1.401.106 SSP/RN, filho de Luiz Miguel da Silva e de Marina dos Prazeres Silva, residente na Rua João Vitoriano, nº 513A, bairro Acampamento, na cidade de Caicó/RN, **Marcos Vinícius Rafael da Silva**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, Mestre Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1963, inscrito no CPF nº 061.135.694-54, portador do RG nº 2.118.529 SSP/RN, filho de José Rafael da Silva e de Maria Goretti da Silva, residente na Rua Major Lula, nº 121, Centro, Jucurutu/RN, **Pedro Afonso Dantas**, brasileiro, casado, empresário, Mestre Maçom Instalado, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1119, inscrito no CPF nº 108.176.034-68, portador do RG nº 253.082 SSP/RN, filho de Manoel Afonso Dantas e Justiniana Cunha Dantas, residente na Rua Augusto Monteiro, 809, Centro, Caicó/RN, **Reovan Brito Cabral da Nóbrega**, brasileiro, casado, advogado, Mestre Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1797, inscrito no CPF nº 060.151.114-02, portador do RG nº 1.777.458 SSP/RN, filho de Roozevelt Cabral da Nóbrega e Carmen Leda Barreto de Brito, residente na Rua Doutor José Américo, 142, Maynard, Caicó/RN; todos maçons regulares e

ativos, que assinaram a folha de presença. Compareceram, ainda, para acompanhar o ato solene os Senhores Wagner Lopes da Cunha, inscrito no CPF nº 969.311.674-72, Francisco Pereira de Araújo Neto, inscrito no CPF nº 043.376.884-39, Radi Alves dos Santos, inscrito no CPF nº 007.939.304-72, José Maria Barros de Medeiros, inscrito no CPF nº 654.967.654-53, Joaquim Aprígio Neto, inscrito no CPF nº 288.919.454-04, Rivai Santos da Silva, inscrito no CPF nº 598.037.384-53 e Ciro Cláudio da Costa, inscrito no CPF nº 008.986.454-92. Foi convidado a presidir a reunião o Mestre Maçom Instalado Luiz Francisco de Sousa e para secretariar a reunião o Mestre Maçom Reovan Brito Cabral da Nóbrega. Em seguida, foi franqueada a palavra aos presentes para deliberarem sobre o nome da Loja Maçônica, aprovação do estatuto, o dia da reunião, o horário, o local onde funcionará a Loja Maçônica, o rito maçônico que será praticado na Loja, a primeira diretoria, entre outros assuntos pertinentes. Foi decidido pela maioria dos presentes: 1) que a fundação da Loja Maçônica se dará nesta data; 2) que a Loja utilizará o nome de Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Cavaleiros da Liberdade"; 3) que a Loja será jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte - GLERN; 4) que as reuniões ocorrerão às segundas-feiras, às 19:30hs (dezenove horas e trinta minutos), 5) que a Loja funcionará no Rito de York; 6) que terá como sede física a Rua Juarez Távora, 1403, Maynard, Caicó/RN; 7) a aprovação do estatuto social, cuja minuta foi lida e aprovada na reunião e segue anexa, devidamente assinada; 8) que a primeira diretoria será constituída por: **Presidente (Venerável Mestre)**, o Senhor **Luiz Francisco de Sousa**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Mestre Maçom Instalado, Cadastro de Identidade Maçônico nº 758, inscrito no CPF nº 241.481.564-72, portador do RG nº 707.034 SSP/RN, filho de Manoel Francisco Bernardino e Maria do Carmo de Sousa, residente na Rua Presidente Kennedy, 91, Acampamento, Caicó/RN; **1º Vice-Presidente (Primeiro Vigilante)**, o Senhor **Danilo Bezerra Araújo**, brasileiro, solteiro, contador, Mestre Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1680, inscrito no CPF nº 062.490.084-38, portador do RG nº 2.056.988 SSP/RN, filho de Eladio Beserra de Araújo e Maria Vilani Beserra de Araújo, residente na Rua Senador José Bernardo, 806, apto 301, Centro, Caicó/RN; **2º Vice-Presidente (Segundo Vigilante)**, o Senhor **Luiz de França Sobrinho**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Mestre Maçom Instalado, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1206, inscrito no CPF nº 088.728.214-87, portador do RG nº 191.888 SSP/RN, filho de Cícero Pereira de Araújo e Auzira Macedo de Araújo, residente na Rua Manoel Dantas, 1019, Penedo, Caicó/RN; **Secretário**, o Senhor **Reovan Brito Cabral da Nóbrega**, brasileiro, casado, advogado, Mestre Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1797, inscrito no CPF nº 060.151.114-02, portador do RG nº 1.777.458 SSP/RN, filho de Roosevelt Cabral da Nóbrega e Carmen Leda Barreto de Brito, residente na Rua Doutor José Américo, 142, Maynard, Caicó/RN; **Tesoureiro**, o Senhor **Pedro Afonso Dantas**, brasileiro, casado, empresário, Mestre Maçom Instalado, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1119, inscrito no CPF nº 108.176.034-68, portador do RG nº 253.082 SSP/RN, filho de Manoel Afonso Dantas e Justiniana Cunha Dantas, residente na Rua Augusto Monteiro, 809, Centro, Caicó/RN; para exercerem mandato a iniciar nesta data e terminar com a posse do legítimo sucessor; 9) que o **Conselho Fiscal** será composto pelos seguintes associados: **Bruno Henrique do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, Mestre Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1656, inscrito no CPF nº 058.643.494-10, portador do RG nº 2.228.657 SSP/RN, filho de Sebastiana Benjamim do Nascimento, residente na Rua Marina Neves Dantas, nº 39, Jardim Satélite, Caicó/RN; **José Henrique Silva Santos**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Mestre Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1628, inscrito no CPF nº 052.059.764-89, portador do RG nº 2.184.976 SSP/RN, residente na Rua

[Assinatura]

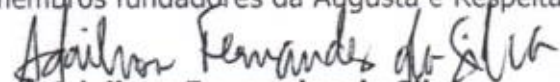
[Assinatura]

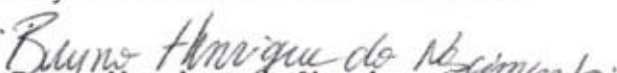
[Assinatura]

[Assinatura]

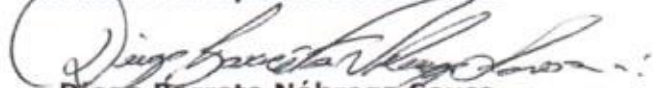
[Assinatura]

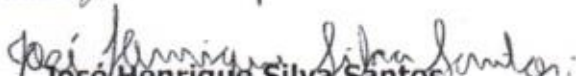
Sebastião Clemente, 168, Recreio, Caicó/RN; e **Marcos Vinícius Rafael da Silva**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, Mestre Maçom, Cadastro de Identidade Maçônico nº 1963, inscrito no CPF nº 061.135.694-54, portador do RG nº 2.118.529 SSP/RN, residente na Rua Major Lula, nº 121, Centro, Jucurutu/RN, para exercerem mandato a iniciar nesta data e terminar com a posse dos seus legítimos sucessores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 21hs (vinte e uma horas) e, para constar, lavrei a presente ata, que depois de lida, discutida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, aqui considerados membros fundadores da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade.

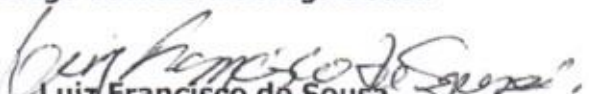

Adailson Fernandes da Silva

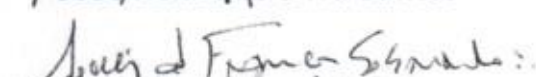

Bruno Henrique do Nascimento


Danilo Bezerra Araújo

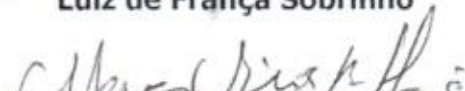

Diego Barreto Nóbrega Sousa

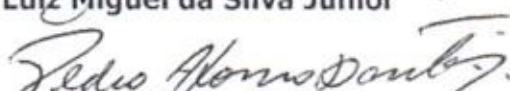

José Henrique Silva Santos

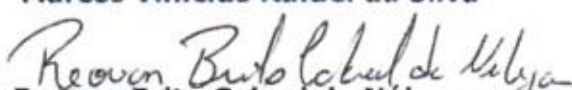

Luiz Francisco de Sousa


Luiz de França Sobrinho


Luiz Miguel da Silva Júnior


Marcos Vinícius Rafael da Silva


Pedro Afonso Dantas


Reovan Brito Cabral da Nóbrega



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 054/2016
Autor: Vereador Raimundo Inácio Filho

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 054/2016, que reconhece de utilidade pública municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

José Maria de Queiróz
Relator

Cícero Bezerra de Queiroz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

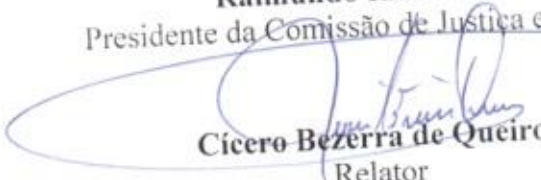
Projeto de Lei nº 054/2016
Autor: Vereador Raimundo Inácio Filho

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original do Projeto de Lei nº 054/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 047/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 054/2016
Autoria: Vereador Raimundo Inácio Filho
Aprovado aos 29/06/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 11/07/16 _____
Assinatura

☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Conforme Projeto Original)

LEI Nº

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo único. A Loja referida no caput deste artigo é uma associação maçônica.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de julho de 2016.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



Rio Grande do Norte, 13 de Julho de 2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.885, DE 11 DE JULHO DE 2016.

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo Único. A loja referida no caput deste artigo é uma associação maçônica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
CLÁUDIA SANTOS MONTEIRO
Código Identificador: 63C0A56F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 13 de Julho de 2016. Edição 1704.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
SECRETARIA

Caicó/RN, 1º de agosto de 2016.

Memorando nº 036/2016 – SCM

Ao Senhor Vereador Raimundo Inácio Filho

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 054/2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 054/2016, de sua autoria, que reconhece de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade, foi sancionado pelo Prefeito Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 4.885/2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido em
03 / 08 / 2016

Arquivado em: 03/08/2016 09h47)